



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG nº 143 de 24 de novembro de 2020

Ref. Ofício PMP nº 454 de 23 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piedade,

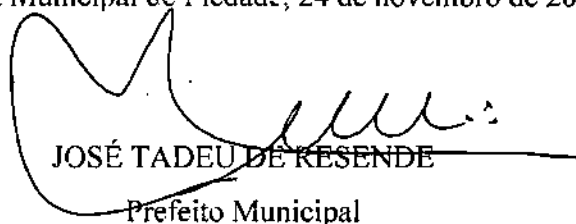
Considerando o anexo Ofício, em que apresentamos documentos e solicitamos Retificações referentes ao Projeto de Lei nº 38 de 30 de setembro de 2020,

Considerando a necessidade de prover a entidade Santa Casa de Misericórdia com recursos para subsidiar a realização de exames de tomografia computadorizada para manter a saúde financeira da entidade e garantir a prestação dos serviços aos munícipes,

Solicitamos a Vossa Excelência a convocação desta Egrégia Casa Legislativa para a realização de **Sessão Extraordinária** para análise do Projeto de Lei nº 38 de 30 de setembro de 2020, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Reiteramos nossos votos de profundo respeito e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de novembro de 2020


JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

¹ Artigo 48, LOM - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 20 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, independentemente de convocação.

§1º - A Câmara se reunirá em sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Artigo 51, LOM - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária.

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 873/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 14:01
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício PMP nº 454 de 23 de novembro de 2020

Ref. Ofício-E nº 123/2020 – Projeto de Lei nº 38 de 30 de setembro de 2020

Pedido de Retificação e Envio de Documentos

Eminentes Vereadores,

Considerando o envio, pela respeitosa Comissão de Redação e Justiça desta Nobre Casa Legislativa, do Ofício supra aludido, solicitando a apresentação de documentos para instruir o Projeto de Lei nº 38 de 30 de setembro de 2020,

Vem a Vossas Excelências solicitar **RETIFICAÇÃO** dos artigos 2º e 3º deste Projeto de Lei, nos termos a seguir.

Em reuniões com representantes da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, estes relataram dificuldades em realizar projeção da quantidade de exames de tomografia computadorizada a serem realizados como diagnóstico diferencial de infecções por coronavírus, devido ao pouco tempo de início das atividades com o aparelho, o que seria solucionado com a celebração de instrumento contendo cláusula de compensação dos valores não gastos em períodos subsequentes.

Por outro lado, a Diretoria Municipal de Saúde informou a existência de Emenda Parlamentar que garantiu, ao Município, recursos referentes a incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), que inclui a realização de **exames, como tomografia computadorizada**, em variadas especialidades (*abdômen, articulações, bacia, pelve, seios da face, coluna cervical, mastóides, orelhas, pescoço, braços, pernas, tórax*, entre outras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Substituindo os recursos previstos no Projeto de Lei por aqueles oriundos da mencionada Emenda, será possível atender à **demandas de pacientes com suspeita ou confirmação de quadro de infecção por coronavírus**, sem incorrer no risco de desvirtuamento de recursos com finalidade específica, bem como, futuramente, mediante habilitação perante os órgãos competentes, a demanda de munícipes que ora dependem de agendamento em outros municípios, oferecendo maior facilidade, conforto e economia de recursos.

A Secretaria de Saúde realizou pesquisa de mercado na base territorial do município, tendo obtido orçamento apenas da empresa Instituto de Diagnósticos de Sorocaba – IDS LTDA., a partir do qual se verificou que a médica de valores apresentados pela entidade está abaixo do valor de mercado.

Por fim, considerando o lapso temporal decorrido entre o Ofício desta Casa de Leis e a reunião de toda a documentação necessária, entendemos pertinente alterar o prazo de vigência da presente subvenção para a data da celebração do Convênio nº 01/2020 com a Santa Casa de Misericórdia, para custeio dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva, à data de 22.10.2020, conforme anexo, para que ambos os ajustes caminhem *pari passu*.

Por essas razões, pleiteamos a **retificação** do Projeto, a fim de que a redação passe a conter os seguintes termos:

Redação Atual:

Art. 2º A subvenção referida no artigo anterior se destina a atender despesas de custeio para a realização de exames de tomografia computadorizada para pacientes do Sistema Único de Saúde, como forma de diagnóstico de infecção por coronavírus, incluindo despesas com profissionais, materiais e insumos diretamente relacionados. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

*Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por ~~recursos oriundos do~~
~~Ministério da Saúde, destinados ao combate ao coronavírus, nos termos dos variados~~
~~atos normativos editados com essa finalidade.~~*

*(...) Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a
partir do recebimento do repasse.*

Redação Retificada:

*Art. 2º A subvenção referida no artigo anterior se destina a atender despesas de custeio
para a realização de exames de tomografia computadorizada para pacientes do Sistema
Único de Saúde, inclusive para diagnóstico diferencial de infecção por coronavírus,
abarcando despesas com profissionais, materiais e insumos. (...)*

*Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos oriundos
da Portaria MS/GM nº 700 de 06.04.2020 do Ministério da Saúde.*

*(...) Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros
a partir de 22 de outubro de 2020. [destaques nossos, para ressaltar a alteração]*

Por fim, temos a honra de submeter à apreciação de Vossas
Excelências o **Plano de Trabalho** para a utilização do aparelho de Tomografia, apresentado
pela entidade Santa Casa de Misericórdia de Piedade, e **Projeção de Impacto Financeiro**,
elaborado pela Ilustríssima Secretária de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de
Piedade, considerando os recursos acima mencionados, além de **outros anexos pertinentes**.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de novembro de 2020


JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ofício E - nº 123/2020



Piedade, 14 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Sr.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal de Piedade - SP

Assunto: Projeto de lei nº 37/2020 (Poder Executivo) - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensa - UTI - como incremento das ações de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências."

Projeto de lei nº 38/2020 (Poder Executivo) - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória, pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de serviços de tomografia computadorizada, como incremento das ações de enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências."

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V. Exa. cópia do parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação quanto aos projetos de lei nº 37 e 38/2020 para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao intuito das matérias.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro Piedade - SP - CEP 18.170-000

Telefone: (15) 3244-1377

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

06
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo CMP nº 7601/2020 - Projeto de lei nº 37/2020

Processo CMP nº 7602/2020 - Projeto de lei nº 38/2020

Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensa - UTI - como incremento das ações de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências."

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória, pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de serviços de tomografia computadorizada, como incremento das ações de enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências."

Senhor Presidente:

I - Exposição de matéria

Os projetos visam a autorização, por parte deste Legislativo, para que o Poder Executivo Municipal conceda subvenção especial e transitória, pelo período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação, à Santa Casa de Misericórdia de Piedade para custeio de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e para serviços de tomografia computadorizada, como incremento das ações em enfrentamento da COVID-19.

II - Parecer do relator

À princípio, destacamos a necessidade de um posicionamento do Poder Executivo quanto ao intuito das matérias, uma vez que, se a intenção é de se celebrar um convênio com a Santa Casa de Misericórdia, a tramitação legislativa é prescindível, conforme apontou o procurador jurídico desta Casa:



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro Piedade - SP - CEP 18.170-000

Telefone: (15) 3244-1377

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

“[...] Desta forma, se a opção for a celebração de convênio, o que entendemos ser mais oportuno, é dispensável a tramitação legislativa, com o objetivo de obter o aval dos vereadores para celebração de convênio entre a prefeitura e a entidade assistencial[.]”

No entanto, se o objetivo das matérias for o de conceder subvenção à instituição, destacamos a necessidade de uma complementação de informações, por meio do envio dos seguintes documentos, conforme também apontou o procurador jurídico desta Casa:

“[...] Sem prejuízo, a Procuradoria Legislativa recomenda aos membros da Comissão de Justiça e Redação, que solicitem ao Prefeito Municipal o envio da Declaração de compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, subscrita pelo Ordenador de Despesas do Município, exigência feita pela lei municipal 4.590/2019, e a apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos[...]”

Apresentados tais pontos, esta comissão solicita, portanto, o envio de cópia deste parecer preliminar ao Prefeito Municipal para que o Chefe do Poder Executivo dirima quaisquer dúvidas quanto ao intuito das matérias em análise e para possibilitar o prosseguimento de suas tramitações.

É o parecer.

Sala das comissões, 14 de outubro de 2020.

Samuel de Oliveira Guimarães
Presidente

José Anésio Xavier Lemes
Vice-Presidente

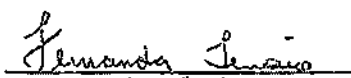
Benedito Alves dos Santos
Membro

SANTA
CASA

Gastos Mensais da Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total
1	Médico Horizontal (400,00 por visita)	R\$ 5.000,00	R\$ 17.000,00
1	Médico Coordenador	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
60	Médicos Plantonistas	R\$ 1.400,00	R\$ 85.260,00
2	Nefrologista (150 visita + 250 por cateter) 15/ mês	R\$ 6.000,00	R\$ 9.961,25
2	Técnicos de Hemodialise	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
40	Hemodialise por mês	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
5	Enfermeiros	R\$ 3.014,20	R\$ 15.071,00
5	Técnicos de Enfermagem	R\$ 3.004,75	R\$ 15.023,75
5	Auxiliares de Enfermagem	R\$ 2.624,80	R\$ 13.124,00
4	Limpeza	R\$ 1.790,00	R\$ 7.160,00
6	Fisioterapeutas	R\$ 3.700,00	R\$ 22.200,00
	Materiais e Medicamentos		R\$ 40.000,00
			R\$ 240.000,00
	Tomografia		R\$ 60.000,00

R\$ 300.000,00


Fernanda Tenório de Pontes
Administradora



Santa Casa de Misericórdia de Piedade
CNPJ nº 54.022.987/0001-01
Rua Quintino Bocaiuva, 154 - Centro
CEP 18.170-000 - Piedade - SP
Telefone: (15) 3244.8200

Ofício n.º 72/2020 ADM

Piedade, 28 de Agosto de 2020.

Ao
Secretário de Saúde da Piedade
Aos cuidados de Robertson M. Jordão

Prezado,

A Santa Casa de Misericórdia de Piedade vem respeitosamente, tendo em vista o aumento dos casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus na Cidade, e o crescimento do número de mortes, levando a altas taxas de internações, instalamos em nossa instituição 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), também estamos realizando a instalação e montagem do novo aparelho de Tomografia. Tendo em vista o crescimento do número de serviços, o aumento do quadro de funcionários, temos a necessidade de suprir este aumento de gastos que se dá na casa dos 324 mil Reais.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,


José Eduardo Tallant
Provedor

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM**

Por meio do presente instrumento particular de Contrato, figurando de um lado, sob a denominação de **CONTRATANTE**, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF. sob o n. 54.022.967/0001-01, sediada a Rua Quintino Bocaiúva, n. 154, centro, município de Piedade-SP., neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por José Eduardo Taliani, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da cédula de identidade-RG. n. 9.831.551-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob o n: 046.908.118-06, residente e domiciliado na Rua Major Lúcio Pinto, n. 77, centro, município de Piedade-SP., e de outro lado, sob a denominação de **CONTRATADA**, a Empresa **C & M DIAGNÓSTICOS MÉDICOS BOITUVA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.372.216/0001-43, registrada na JUCESP sob o NIRE 35227554964, estabelecida na Rua José Scomparim, nº 230, Jardim Hermínia, no Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18.550-000; ora representada pelo seu sócio-diretor Maurício Sante Bettio Mod, brasileiro, médico, casado, identificado pelo RG nº 17.974.327-2/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.100.998-35, residente e domiciliado no Condomínio "Bosque de São Bento II", Casa nº 12, na Al. Dirceu Doretto, em Sorocaba/SP.

As Partes resolvem, de comum acordo entre elas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Imagens, Digitalizações e Impressões de exames nas áreas de tomografia, mamografia e raio-x, doravante denominado simplesmente "Contrato", mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos de diagnósticos por meio de Imagens, Digitalizações e Impressões de exames nas áreas de tomografia computadorizada, mamografia e raio-x, em pacientes encaminhados diretamente pela **CONTRATANTE** oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, pacientes particulares ou pacientes de convênios médicos.



10º
B. 14º
B

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Contrato, por serem dotados de caráter ininterrupto, serão prestados 24h por dia, sete dias por semana, no âmbito das instalações da CONTRATANTE.

II- DO PRAZO

Cláusula Segunda - O presente Contrato tem prazo de duração de 10 (dez) anos, com início em 16 de setembro de 2020. Ao término desse prazo o contrato poderá ser renovado por igual ou inferior período, em havendo prévios e expressos interesse e concordância de ambas as partes contraentes.

III- DOS EQUIPAMENTOS

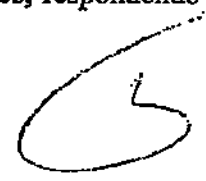
Cláusula Terceira - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se utilizará de aparelho de radiografia já pertencente à CONTRATANTE, regularmente instalado em suas dependências e em ideais condições de funcionamento, e fornecerá a CONTRATADA, às suas exclusivas expensas um aparelho de tomografia computadorizada, mamógrafo, e um aparelho de radiografia móvel, todos de eficiência adequada aos serviços demandados e em condições ideais de funcionamento e segurança, assim como todo o sistema de impressão e revelação dos resultados dos exames diagnósticos.

Parágrafo Único - O custeio das apólices de seguro dos aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, bem como a sua manutenção e reposição provisória, em caso de necessidade, serão de inteira responsabilidade e ônus desta.

Parágrafo Segundo - Os aparelhos comprometidos pela CONTRATADA serão instalados consoante as instalações físicas franqueadas pela CONTRATANTE, no tempo e forma adequadas ao seu perfeito funcionamento, de tal modo que podem não ser na data de início do presente contrato.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta - A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer ação, comissão ou omissão em relação aos seus serviços prestados, respondendo por



todo e qualquer sinistro que daí possa advir com relação direta e/ou indireta de seus serviços prestados, e que não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Também incumbirá tão somente à CONTRATADA a responsabilidade imediata pela conduta de técnicos e profissionais que atuem na manutenção dos aparelhos de tomografia computadorizada e de mamografia e de seus e acessórios, bem como do aparelho de radiografia por ela fornecido e pelo fornecido pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, na medida em que caberá tão somente a ela, CONTRATADA a manutenção dos referidos equipamentos.

Parágrafo Segundo - Caberá, ainda, tão somente à CONTRATADA a responsabilidade imediata pela conduta de técnicos e profissionais que atuem na manutenção dos aparelhos de impressão e de digitalização relativos aos equipamentos identificados no parágrafo primeiro desta, na medida em que caberá tão somente a ela a sua manutenção.

Parágrafo Terceiro - O equipamento de radiografia fornecido pela CONTRATANTE fora recentemente adquirido, encontrando-se no estado de novo, no período de garantia da fábrica, cujos reparos poderão ser reclamados pela CONTRATADA, diretamente ao fabricante, em havendo necessidade.

Cláusula Quinta - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os gastos havidos com a impressão e a digitalização dos exames mencionados no presente Contrato, assim como os custos relativos ao contraste (limitado a até 50 exames mensais dos 200 exames a serem realizados) eventualmente utilizado para a realização dos referidos exames e respectivos acessórios a sua utilização.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE fornecerá ambiente adequado de trabalho, com equipamentos, tais como ar condicionado, quadro de energia, sistema de rede de TI, rede de acesso a internet, etc, funcionando adequada e normalmente.

Parágrafo Único - Fica expressamente acordado e ajustado que a CONTRATANTE está obrigada a manter em seus estoques materiais, medicamentos e equipamentos para atender às necessidades da CONTRATADA para a adequada e correta realização dos seus serviços, com exceção do contraste.



11vº
B
15vº
B

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE fica ainda responsável exclusivamente por ceder toda a mão-de-obra auxiliar, necessária, para a correta, suficiente e adequada prestação do serviço objeto do presente Contrato, tais como técnicos em radiologia e corpo de enfermagem, e a utilização dos profissionais médicos de plantão em eventual intercorrência.

Cláusula Oitava - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o pagamento de todas e quaisquer despesas e ou gastos relativos a locação, água, esgoto, energia elétrica, rede lógica, telefonia, gás, e assemelhados.

VI - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

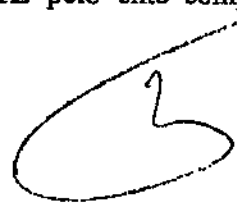
Cláusula Nona - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como contraprestação pelos serviços por ela realizados, o valor integral mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), até todo dia 10 (dez); do mês subsequente à correspondente prestação dos serviços, após a emissão, por esta, da competente nota fiscal, tendo em vista a realização de até 200 (duzentos) exames de tomografia e 4.000 (quatro mil) exames de radiografia (RX), pelo SUS, a cada mês de vigência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos mensais serão realizados diretamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada por esta, mediante o recebimento, pela CONTRATANTE, do correlato Relatório de Serviço e a respectiva Nota Fiscal, servindo por recibo, pró-solvendo, o comprovante de depósito expressamente acordado e ajustado que a CONTRATANTE fica obrigada a manter em seus arquivos.

Parágrafo Segundo - Para os primeiros 04 (quatro) meses de vigência do presente contrato, contados da data de início dos trabalhos, será conferido à CONTRATANTE o desconto do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

VII - DO REAJUSTE, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DAS PENALIDADES

Cláusula Dez - Convencionam as partes que todo e qualquer valor estipulado no presente Contrato, no que tange ao seu reajuste, observará a variação monetária do indexador IGP-M/FGV, e ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, desde que em igual período tenha-se o reajuste dos valores pagos a CONTRANTE pelo SUS/PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE. Não havendo o reajuste em favor da CONTRATANTE pelo ente competente, suspende-se todo e qualquer reajuste a CONTRATADA.



Parágrafo Primeiro - A eventual impontualidade no pagamento pelos serviços prestados implicará a atualização monetária do valor integral devido, calculada *pro-rata-die*, conforme a variação do IPC/Saúde, bem como na aplicação de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), além da incidência de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante integral em débito, até a sua efetiva e integral quitação.

Parágrafo Segundo - Caso perdure a mora por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do vencimento da respectiva obrigação, poderá a CONTRATADA, facultativamente, suspender a prestação de todos os seus serviços até que se efetive a integral quitação dos valores pendentes.

VIII - DA INFRAÇÃO E DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

Cláusula Onze - Convencionam as partes, independentemente das cominações aplicáveis em caso de mora, que a violação, total ou parcial, de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, submeterá a parte transgressora à aplicação de multa infracional equivalente a 01 (uma) vez o valor integral da contraprestação mensal, atualizado pelo IGP-M/FGV até a sua efetiva quitação.

Parágrafo Único - A eventual tolerância, pela parte lesada ou inocente, à violação das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, não ensejará direito ou novação, sendo ato de mera liberalidade.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Doze - Todas as receitas oriundas dos convênios médicos atendidos, bem assim dos exames particulares realizadas, originados deste Contrato, serão divididas igualmente entre as partes, exceto as receitas oriundas do uso do contraste, que serão totalmente da CONTRATADA.

Parágrafo Único - As receitas oriundas dos convênios médicos atendidos, bem como exames particulares realizados nos primeiros 04 (quatro) meses de vigência do presente contrato, contados da data de início dos trabalhos, e desde que não ultrapassem o montante previsto na cláusula nona, tocarão exclusivamente a CONTRATANTE.

Cláusula Treze - Ressalvado o dever de prestação de informações às autoridades e órgãos competentes e as obrigações éticas e sanitárias, as partes são obrigadas a guardar sigilo sobre os

3

12vº
B 16vº
B

exames, carteira de pacientes e demais informações inerentes à logística, metodologia, pagamentos e demais aspectos inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Catorze - A celebração deste Contrato não implica constituição de sociedade ou associação entre as partes, tampouco estabelece qualquer vínculo, responsabilidade ou solidariedade perante terceiros, para os efeitos de direito, inclusive de caráter civil, criminal, comercial, tributário, trabalhista, previdenciário ou fundiário.

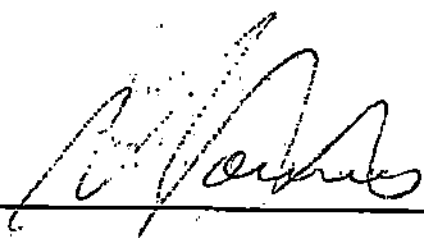
Cláusula Quinze - As partes elegem, de comum acordo, o Fórum da Comarca de Piedade/SP para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a todos e quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser no futuro.

E, por estarem nesses termos justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em três vias de iguais teor e forma, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, e as duas *TESTEMUNHAS* presenciais, em manifestação da mais inequívoca e lúdima VERDADE.

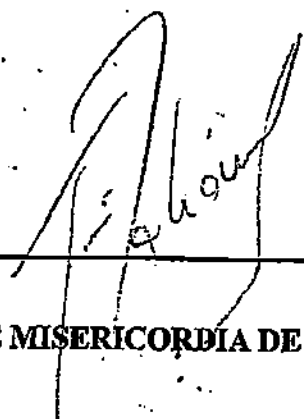
/

B

Piedade/SP, 16 de setembro de 2020.



C & M DIAGNÓSTICOS MÉDICOS BOITUVA LTDA.
MAURICIO SANTE BETTIO MOD
Sócio-diretor



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Santa Casa de Misericórdia de Piedade
CNPJ nº 54.022.967/0001-01
Rua Quintino Bocaiuva, 154 – Centro
CEP 18.170-000 - Piedade – SP
Telefone: (15) 3244.8200

Plano de Trabalho para o Serviço de Tomografia

Setembro/2020

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

Desde sua fundação, em 29 de junho de 1961, a Santa Casa de Misericórdia de Piedade é o único hospital do município e nestes anos cuidou da saúde de um incontável número de pessoas. Devido a seu caráter filantrópico a administração da entidade é feita por cidadãos que dispõem de seu tempo, empregam seus conhecimentos, dedicando-se à elevação do padrão de qualidade no atendimento à população piedadense e daqueles que passam por nossa cidade e precisam de cuidados médicos.

O desafio diário de atender com qualidade diariamente cerca de 400 pessoas prossegue, fazendo com que o empenho, a dedicação, a seriedade e a austeridade estejam afinadas com os anseios e necessidades da população, para que alcancemos, sob todos aspectos, um padrão cada vez mais humano e profissional em todos os setores. A vida é nosso bem mais precioso, portanto, o dom de salvar vidas e permitir que as pessoas confiem em nosso trabalho e saibam que podem contar com uma Santa Casa de Misericórdia que justifique esta nomenclatura, é preciso que busquemos a centelha Divina que existem em cada um de nós e nos entreguemos pelo bem-estar de nossos semelhantes. A melhoria geral dos padrões de saúde do município, integrando a medicina curativa, preventiva e funcional.

A Santa Casa de Misericórdia de Piedade é o único hospital do município, que possui população estimada de 55.149 habitantes, e disponibiliza 54 leitos para os pacientes Sistema Único de Saúde - SUS nas especialidades Clínica Geral, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica e Pediátrica. No ano de 2019 a entidade realizou aproximadamente 2.000 internações, 90.692 atendimentos no Pronto Atendimento e 1.054 cirurgias.

II – DADOS ENTIDADE

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Piedade		
CNPJ: 54.022.967/0001-01	CNES: 2083175	
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, Número 154, Centro		
Cidade: Piedade		UF: SP
CEP: 18.170-000	DDD/Telefone: (15) 3244-8200	E-mail: administração_01@santacasapiedade.org.br
Banco 001	Agência 964-4	Conta Corrente: 26904-2

III – DADOS RESPONSÁVEIS

Responsável pela Instituição: José Eduardo Taliani		
CPF: 046.908.118-06		RG: 9.831.551-1 SSP/SP
Cargo Provedor		Função Provedor
Diretor Clínico: Danilo Matheus Rodrigues de Almeida		
CPF: 283.783.038-02		RG: 30.274.829-5
		Órgão Expedidor: SSP
Cargo: Diretor Clínico		Função: Diretor Clínico

IV- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição	Valor Aproximado
Custeio	Serviço de Tomografia	R\$ 60.000,00
Total		R\$ 60.000,00

a) Identificação do Objeto

Ofertar o serviço de exames de imagem de Tomografia Computadorizada para garantir a melhoria de atendimento aos pacientes que necessitem de tal exame para o enfrentamento da COVID-19 no município de Piedade.

b) Objetivo

Pretende-se atender os pacientes que necessitem de exames de Tomografia Computadorizada no município, afim de evitar o crescimento da demanda municipal com a solicitação de vagas para realização deste exame em outras cidades. Visto que também é um exame necessário para acompanhar os pacientes que enfrentam a infecção pelo Coronavírus.

c) Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Piedade é fundamental para a estruturação e manutenção dos atendimentos oferecidos pelo SUS no município Piedade, encarregando-se dos atendimentos de urgência e emergência e de procedimentos de baixa e média complexidade, com o Serviço de exames de Tomografia em nosso município teremos como atender a demanda de pacientes que necessitem de exame especializado por conta dos casos crescentes de infecção pelo COVID-19, e pacientes que aguardam meses em central de vagas para conseguir tal exame em outras cidades.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Qualitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR ALCANCE DA META
Garantir qualidade no atendimento a solicitações de exames a pacientes da COVID-19.	Aplicar todos os recursos disponíveis no custeio dos exames de imagem requisitados para o enfrentamento à pandemia de coronavírus.	Relatório de pacientes atendidos que realizaram o exame de imagem atendidos no hospital.

e) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1º	Contratação de Serviço Especializado em Tomografia Computadorizada.	4 Meses	R\$ 60.000,00
TOTAL			R\$ 60.000,00

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR (R\$)	%
1º	Contratação de Serviço Especializado em Tomografia Computadorizada.	R\$ 60.000,00	100%
Total		R\$ 60.000,00	100%

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Imediato após assinatura do Termo

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 31/12/2020

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Piedade, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Piedade/SP, 01 de Setembro 2020.

JOSÉ EDUARDO TALIANI
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

18
12

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art.16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e avista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na atividade 2074, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Piedade, 23 de novembro de 2020.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

19
PB

ESTIMATIVA DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Serviços de Tomografia

JUSTIFICATIVA: Com os serviços de exames de Tomografia em nosso município teremos como atender a demanda de pacientes que necessitem de exames especializados consequência dos casos de infecção COVID19, e pacientes que aguardam meses em central de vagas para conseguir tal exame em outras cidades

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR DE 3 MESES
Serviços de Tomografia	60.000,00	180.000,00
TOTAL	60.000,00	180.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

FONTE:	2020	2021	2022
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	180.000,00	350.000,00	350.000,00

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

20
JP

Esclarecemos que os valores correspondentes ao presente exercício serão utilizados com a verba de emenda parlamentar conforme portaria 700 de 06/04/2020.

O município necessita demonstrar a capacidade de instalação para a realização desses exames, através de uma série histórica por três meses junto a Departamento Regional de Saúde.

Então só após essa fase poderemos dar inícios as tratativas junto a DRS para que o município possa trazer os exames efetuados em outras cidades e receber o faturamento dos serviços hospitalares prestados no SUS.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2020 e 2021, da Lei Municipal nº 4537 de 19 de dezembro de 2017 .

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Atividade: 2074- Subvenção Social

Categoria de Despesas: 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais.

Piedade, 23 de novembro de 2020.

Marilza Aparecida de Araújo Ribeiro
Secretária de Orçamento e Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/04/2020 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 700, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000313541202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E9000
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000307998202000	290.000,00	90600005	290.000,00	1030250182E9000
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000308846202000	150.000,00	90600005	150.000,00	1030250182E9000

SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308554202000	170.000,00	40630001	170.000,00	1030250182E9000
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000309829202000	100.000,00	37350008	100.000,00	1030250182E9000
SP	CAEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306116202000	250.000,00	41190006	250.000,00	1030250182E9000
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000312721202000	350.000,00	90600005	350.000,00	1030250182E9000
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000314178202000	150.000,00	90600005	150.000,00	1030250182E9000
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000315454202000	14.961,00	28120002	14.961,00	1030250182E90346
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000315456202000	14.961,00	25170006	14.961,00	1030250182E9000
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000307879202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E9000
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000303326202000	120.000,00	37300001	120.000,00	1030250182E9000
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304225202000	90.454,00	40940003	90.454,00	1030250182E9000
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312074202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306305202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E9000
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310807202000	100.000,00	31350002	100.000,00	1030250182E9000
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313377202000	150.000,00	90890002 40940003	50.000,00 100.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315425202000	93.961,00	39950006	93.961,00	1030250182E9000
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306286202000	50.000,00	40350005	50.000,00	1030250182E9000
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000302292202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E9000
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309112202000	1.000.000,00	41550001	1.000.000,00	1030250182E9000
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309118202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	IGARACU DO TETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TETE	36000311646202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000302330202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315276202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000314268202000	150.000,00	90890002 40940003	50.000,00 100.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000309665202000	100.000,00	25340003	100.000,00	1030250182E9000
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311083202000	244.961,00	28160012	244.961,00	1030250182E9000
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313374202000	200.000,00	37460009	200.000,00	1030250182E9000
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306831202000	56.000,00	39950006	56.000,00	1030250182E9000
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000310894202000	5.414,00	23660003	5.414,00	1030250182E9000
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000311615202000	1,00	23660003	1,00	1030250182E9000
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000309269202000	250.000,00	27960004	250.000,00	1030250182E9000
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000309341202000	150.000,00	31600001 40350005	100.000,00 50.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000303344202000	100.000,00	40940003 40940003	49.692,00 50.308,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000304737202000	50.000,00	30640004	50.000,00	1030250182E9000
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312079202000	50.000,00	30640004	50.000,00	1030250182E9000
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312090202000	200.000,00	40630001	200.000,00	1030250182E9000

22
B

SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000305524202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000307069202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307862202000	98.078,00	40940003	98.078,00	1030250182E9000
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000312502202000	100.000,00	23660003	100.000,00	1030250182E9000
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000312508202000	150.000,00	31600001	150.000,00	1030250182E9000
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303314202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	36000309191202000	150.000,00	23660003	150.000,00	1030250182E9000
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000305216202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000312211202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313158202000	1.000.000,00	30640004	1.000.000,00	1030250182E9000
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313164202000	250.000,00	41190006	250.000,00	1030250182E9000
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308834202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E9000
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308836202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000315167202000	93.000,00	39950006 40350005	50.000,00 43.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000315170202000	21.000,00	40350005	21.000,00	1030250182E9000
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000309310202000	14.961,00	90600005	14.961,00	1030250182E9000
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309453202000	300.000,00	90600005	300.000,00	1030250182E9000
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308755202000	150.000,00	90600005	150.000,00	1030250182E9000
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310855202000	500.000,00	41550001	500.000,00	1030250182E9000
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310867202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308573202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E9000
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000312030202000	100.000,00	31600001	100.000,00	1030250182E9000
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000314544202000	150.000,00	30640004	150.000,00	1030250182E9000
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	36000308649202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303420202000	100.000,00	40350005 40350005	11.517,00 88.483,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000302354202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306648202000	200.000,00	39950006	200.000,00	1030250182E9000
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306665202000	1.000.000,00	41550001	1.000.000,00	1030250182E9000
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306668202000	200.000,00	40350005	200.000,00	1030250182E9000
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000307305202000	150.000,00	27960004	150.000,00	1030250182E9000
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000309934202000	200.000,00	40940003	200.000,00	1030250182E9000
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303914202000	690.000,00	41550001 28160012	440.000,00 250.000,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000310310202000	43.803,00	40940003	43.803,00	1030250182E9000
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311217202000	56.197,00	40940003	56.197,00	1030250182E9000
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	36000309160202000	65.770,00	31600001	65.770,00	1030250182E9000

24

SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310048202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310307202000	150.000,00	92290008	150.000,00	1030250182E9000
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305429202000	100.000,00	40940003	100.000,00	1030250182E9000
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305444202000	200.000,00	28160012	200.000,00	1030250182E9000
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000307514202000	200.000,00	40350005	200.000,00	1030250182E9000
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311350202000	100.000,00	92290008	100.000,00	1030250182E9000
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000312644202000	1.000.000,00	41550001 41550001	289.147,00 710.853,00	1030250182E9000 1030250182E9000
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000302597202000	50.000,00	30640004	50.000,00	1030250182E9000
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309513202000	200.000,00	31600001	200.000,00	1030250182E9000
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310689202000	100.000,00	40350005	100.000,00	1030250182E9000
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310698202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E9000
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000309613202000	200.000,00	39950006	200.000,00	1030250182E9000
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000309187202000	500.000,00	37590002	500.000,00	1030250182E9000
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000311688202000	200.000,00	28160012	200.000,00	1030250182E9000
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000312510202000	200.000,00	39080008	200.000,00	1030250182E9000
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000313121202000	500.000,00	40120007	500.000,00	1030250182E9000
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000315153202000	1.000.000,00	22950022	1.000.000,00	1030250182E9000
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308603202000	1.400.000,00	38960007	1.400.000,00	1030250182E9000
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	36000305590202000	13.544,00	30520004	13.544,00	1030250182E9000
SP	TURIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURIUBA	36000303474202000	100.000,00	39950006	100.000,00	1030250182E9000
TOTAL	93 PROPOSTAS	18.847.066,00					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF

SP

Município

PIEDADE

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

13.800.601/0001-20

Dados da Proposta

Nº Proposta

36000.309453/2020-00

Tipo de Proposta

INCREMENTO MAC

Ano Proposta

2020

Valor da Proposta

R\$ 300.000,00

Nº Portaria

700

Data Portaria

07/04/2020

Valor total de Empenho

R\$ 300.000,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

PROPOSTA PAGA

Data da Última Atualização da Proposta

05/05/2020

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Tipo de Emenda	Ano	Valor da Emenda
PP	GUILHERME DERRITE	90600005	INDIVIDUAL	2020	R\$ 300.000,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto	Motivo Rejeição
Única	30/04/2020	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	2020OB808763	25000.058447/2020-51	DICOG em 28/05/2020 16:06	



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/04/2020 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 700, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

27º
B

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PC PARLAME (R\$)
SP	ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313541202000	100.000,00	39950006	100.000,00
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307998202000	290.000,00	90600005	290.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000308846202000	150.000,00	90600005	150.000,00
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308554202000	170.000,00	40630001	170.000,00
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000309829202000	100.000,00	37350008	100.000,00
SP	CAIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306116202000	250.000,00	41190006	250.000,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000312721202000	350.000,00	90600005	350.000,00
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000314178202000	150.000,00	90600005	150.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000315454202000	14.961,00	28120002	14.961,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000315456202000	14.961,00	25170006	14.961,00
SP	CATANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA	36000307879202000	100.000,00	39950006	100.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	36000303326202000	120.000,00	37300001	120.000,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304225202000	90.454,00	40940003	90.454,00
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312074202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306305202000	100.000,00	39950006	100.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310807202000	100.000,00	31350002	100.000,00
SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313377202000	150.000,00	90890002 40940003	50.000,00 100.000,00

SP	GUAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315425202000	93.961,00	39950006	93.961,00
SP	GUARANI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000306286202000	50.000,00	40350005	50.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000302292202000	100.000,00	39950006	100.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309112202000	1.000.000,00	41550001	1.000.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000309118202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	IGARACU DO TETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TETE	36000311646202000	100.000,00	40940003	100.000,00
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000302330202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315276202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000314268202000	150.000,00	90890002 40940003	50.000,00 100.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000309665202000	100.000,00	25340003	100.000,00
SP	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311083202000	244.961,00	28160012	244.961,00
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313374202000	200.000,00	37460009	200.000,00
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306831202000	56.000,00	39950006	56.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000310894202000	5.414,00	23660003	5.414,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000311615202000	1,00	23660003	1,00
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000309269202000	250.000,00	27960004	250.000,00
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000309341202000	150.000,00	31600001 40350005	100.000,00 50.000,00
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000303344202000	100.000,00	40940003 40940003	49.692,00 50.308,00
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000304737202000	50.000,00	30640004	50.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312079202000	50.000,00	30640004	50.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000312090202000	200.000,00	40630001	200.000,00
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS	36000305524202000	100.000,00	40940003	100.000,00
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000307069202000	100.000,00	40940003	100.000,00

SP	MENDONCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307862202000	98.078,00	40940003	98.078,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000312502202000	100.000,00	23660003	100.000,00
SP	MOGI GUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU	36000312508202000	150.000,00	31600001	150.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303314202000	100.000,00	40940003	100.000,00
SP	NAZARE PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA	36000309191202000	150.000,00	23660003	150.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	36000305216202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000312211202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313158202000	1.000.000,00	30640004	1.000.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000313164202000	250.000,00	41190006	250.000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308834202000	100.000,00	92290008	100.000,00
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308836202000	100.000,00	40940003	100.000,00
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000315167202000	93.000,00	39950006 40350005	50.000,00 43.000,00
SP	PAULO DE FARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	36000315170202000	21.000,00	40350005	21.000,00
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000309310202000	14.961,00	90600005	14.961,00
SP	PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309453202000	300.000,00	90600005	300.000,00
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308755202000	150.000,00	90600005	150.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310855202000	500.000,00	41550001	500.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310867202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308573202000	100.000,00	92290008	100.000,00
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	36000312030202000	100.000,00	31600001	100.000,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000314544202000	150.000,00	30640004	150.000,00
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	36000308649202000	100.000,00	40940003	100.000,00
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303420202000	100.000,00	40350005 40350005	11.517,00 88.483,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000302354202000	100.000,00	40940003	100.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306648202000	200.000,00	39950006	200.000,00

SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306665202000	1.000.000,00	41550001	1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000306668202000	200.000,00	40350005	200.000,00
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000307305202000	150.000,00	27960004	150.000,00
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	36000309934202000	200.000,00	40940003	200.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303914202000	690.000,00	41550001 28160012	440.000,00 250.000,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000310310202000	43.803,00	40940003	43.803,00
SP	SALTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000311217202000	56.197,00	40940003	56.197,00
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO	36000309160202000	65.770,00	31600001	65.770,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310048202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310307202000	150.000,00	92290008	150.000,00
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305429202000	100.000,00	40940003	100.000,00
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305444202000	200.000,00	28160012	200.000,00
SP	SANTA LUCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA	36000307514202000	200.000,00	40350005	200.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000311350202000	100.000,00	92290008	100.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000312644202000	1.000.000,00	41550001 41550001	289.147,00 710.853,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000302597202000	50.000,00	30640004	50.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309513202000	200.000,00	31600001	200.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310689202000	100.000,00	40350005	100.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000310698202000	100.000,00	39950006	100.000,00
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	36000309613202000	200.000,00	39950006	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000309187202000	500.000,00	37590002	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000311588202000	200.000,00	28160012	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000312510202000	200.000,00	39080008	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000313121202000	500.000,00	40120007	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000315153202000	1.000.000,00	22950022	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000308603202000	1.400.000,00	38960007	1.400.000,00

29^o
B

SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	36000305590202000	13.544,00	30520004	13.544,00
SP	TURIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURIUBA	36000303474202000	100.000,00	39950006	100.000,00
TOTAL	93 PROPOSTAS	18.847.066,00				

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2020.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:

I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV; e

IV - financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V.

Art. 2º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 3º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2020 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2020, que será disponibilizada no sítio www.portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO

30vº
B
INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 4º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

- I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e
- II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:
 - a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; ou
 - b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 5º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em www.portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 6º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município no exercício de 2019 a título de Piso de Atenção Básica Fixo, Piso de Atenção Básica Variável e Agente Comunitário de Saúde.

§1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade será destinada ao:

I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo o recurso ser destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2019, segundo sistemas de informações que compõem a

base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 7º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 7º, as metas a serem definidas deverão ser quantitativas ou qualitativas.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolo de risco, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimento hospitalar.

Art. 9º As emendas parlamentares de que trata este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 6º, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 7º, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

31v
jk

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, Estado, Distrito Federal ou por CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 11 e 12.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 11, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11 O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER ou o Estabelecimento de Saúde habilitado, pelo Ministério da Saúde, em apenas um Serviço de Reabilitação;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.portalfns.saude.gov.br; e

IV - a indicação do número de veículos para transporte sanitário adaptado por estabelecimento deve considerar o quantitativos de veículos de transporte adaptado já doados pelo Ministério da Saúde ou adquiridos por recursos de emenda parlamentar, bem como a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

- a) Estabelecimento de Saúde habilitado em apenas um Serviço de Reabilitação: 1 (um) veículo;
- b) CER II: 1 (um) veículo;
- c) CER III: até 2 (dois) veículos; e
- d) CER IV: até 3 (três) veículos.

§ 1º A emenda parlamentar que financiar a aquisição de transporte adaptado deverá indicar a ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4.

§ 2º A coordenação responsável pelo Programa de que trata este artigo divulgará, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

Art. 12 O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com três ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e suas alterações;

b) apresentem habilitações pendentes;

32
JP

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou

d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.portalfns.saude.gov.br;

§ 2º Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 13. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 14. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata esse Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

§ 3º Será permitida a aquisição por mecanismo diverso do previsto no § 2º deste artigo, contanto que se demonstre a vantajosidade econômica da aquisição, e que o bem a ser adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência ao último Edital publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 4º O Gestor local que não aderir a ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde, deverá comprovar os requisitos do § 3º, a fim de que se mantenham os critérios de manutenção de habilitação do serviço.

Art. 15. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 16. Fica autorizada a execução de transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares para aquisição de veículos destinados à implantação do transporte sanitário eletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

Art. 17. O transporte sanitário eletivo coletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observadas as seguintes condições:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada, com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no SIGEM;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

22º
12

Art. 18. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de implantação do transporte sanitário coletivo para o deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, inseridos em políticas estaduais, municipais e do Distrito Federal de sistemas de transporte em saúde e previstos no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, que deverá considerar as diretrizes do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, conforme Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 19. O gestor do Fundo de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários conforme o projeto técnico elaborado e aprovado em Comissão Intergestores Bipartite - CIB, observadas as seguintes condições:

I - o quantitativo de veículos descrito no projeto técnico compreende o conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva de transporte e é definido pela estimativa de assentos/dia por município e pela tipologia de veículos disponíveis no SIGEM; e

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 20. A emenda parlamentar deverá onerar as seguintes funcionais programáticas:

I - 10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência, com indicação de CNES de central de gestão em saúde; ou

II - 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pelo Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DESF/SAPS/MS, com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Parágrafo único. Em caso de veículos aquáticos, deverá ser onerada a funcional programática - 10.301.5019.8581.

Art. 21. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS e pelo Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAS/MS, no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter

33vº
B

Art. 25. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41.

Art. 26. As emendas parlamentares deverão ser destinadas ao financiamento de veículos componente de projetos técnicos de aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Os gestores municipais e estaduais deverão observar a elaboração dos projetos técnicos, para fins do caput, nos termos deste Capítulo.

Art. 27. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a necessidade do transporte, público alvo e parâmetros aplicados para dimensionar a programação do transporte;

b) informação sobre a pactuação regional que estabelece as referências para atenção hospitalar e especializado;

c) informação sobre a cobertura da Atenção Primária;

d) descrição da organização dos Serviços de Atenção às Urgências e Emergências; e

e) descrição da capacidade instalada e organização da Rede de Atenção à Saúde na região;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a aquisição de ambulância tipo A para a remoção simples e eletiva de pacientes no âmbito do SUS; e

III - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município.

§ 1º A proposta de projeto cadastrada será analisada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU/SAS/MS.

§ 2º A aprovação do quantitativo de veículos, por município, será o estabelecido pela área técnica após análise da justificativa de necessidade informada.

§ 3º O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 1 (um) veículo terrestre;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículos terrestres;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 4 (quatro) veículos terrestres.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos II, III, IV, e V será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 29. Para fins do disposto nos Capítulos IV e V, os gestores locais deverão observar o seguinte:

24
12

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível em www.fns.saude.gov.br; e

II - os estados, o Distrito Federal e os municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos dos Capítulos IV e V, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - custeio fixo: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - custeio variável: as despesas relativas ao custo por quilômetros rodados, entre outras.

Art. 30. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados será realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 31. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

Art. 32. Às emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Portaria aplicar-se-ão, no que couber, os requisitos estabelecidos em normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1117 HENDRIQUE MANDETTA

Acessibilidade (/acessibilidade)

A

A

CORONAVÍRUS (COVID-19) (HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/CORONAVIRUS)

ACESSO À INFORMAÇÃO (HTTP://WWW.ACESSOAINFORMACAO

DISQUE ANS 0800 7019656 **CANAIS DE ATENDIMENTO** (/canais-de-atendimento)

Fale sobre a ANS (https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx)

Comunicação e Imprensa (/comunicacao-e-imprensa)

(/)

Buscar no sítio da ANS

Q



ncipal (/)

A ANS (/aans)

Planos e Operadoras (/planos-de-saude-e-operadoras)

Legislação (/legislacao)

Participação da Sociedade (/participacao-da-sociedade)

Prestadores (/prestadores)

Dados do Setor (/perfil-do-setor)

Gestão em Saúde (/gestao-em-saude)

Canais de Atendimento (/canais-de-atendimento)

Acesso à Informação (/acesso-a-informacao)

Qual é o tema da sua dúvida?

Ex.: Reajuste

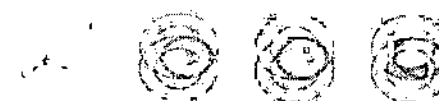
Procurar

A RN nº 259, que trata da garantia de atendimento, prevê prazos máximos de atendimento para procedimentos de alta complexidade (PAC)? Que procedimentos são esses?

Sim, o prazo máximo para atendimento de procedimentos de alta complexidade (PAC) é de até 21 dias úteis. Os exemplos mais comuns são a tomografia computadorizada, a ressonância magnética, a hemodiálise, a quimioterapia e o cateterismo cardíaco. A lista completa dos procedimentos de alta complexidade que devem ser cobertos pelos planos de saúde pode ser encontrada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS

ROL DE PROCEDIMENTOS E
EVENTOS EM SAÚDE
2016

ANEXO I



Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2016

PROCEDIMENTO - Rol 2016	SUBGRUPO - Rol 2016	GRUPO - Rol 2016	CAPÍTULO - Rol 2016	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
TORACOTOMIA PARA PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS SOBRE A COLUNA VERTEBRAL	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRAÇÃO ESQUELÉTICA DO GRADIL COSTO-ESTERNAL (TRAUMATISMO)	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LUXAÇÃO DE ESTERNO OU COSTELA	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA OSTEOMIELOTE DE COSTELA OU ESTERNO	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DO GRADIL COSTAL	PAREDE TORÁCICA	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA INCISIONAL DE MAMA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA PERCUTÂNEA A VÁCUO GUIADA POR RAO X OU ULTRASSONOGRAFIA - US (MAMOTOMIA) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 7
BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE FRAGMENTO MAMÁRIO (CORE BIOPSY) ORIENTADA POR US OU RX - AGULHA GROSSA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
COLETA DE FLUXO PAPILAR DE MAMA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE GINECOMASTIA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
CORREÇÃO DE INVERSÃO PAPILAR	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DRENAGEM E/OU ASPIRAÇÃO DE SEROMA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE LESÃO DA MAMA POR MARCAÇÃO ESTEREOTÁXICA OU ROLL	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE MAMA SUPRA-NUMERÁRIA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
EXÉRESE DE NÓDULO	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
FISTULECTOMIA DE MAMA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
LINFADENECTOMIA AXILAR	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA POR ESTEREOTÁXIA, ORIENTADA POR MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
MASTECTOMIA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
MASTOPLASTIA EM MAMA OPOSTA APÓS RECONSTRUÇÃO DA CONTRALATERAL EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO DE CISTO	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
PUNÇÃO OU BIÓPSIA PERCUTÂNEA DE AGULHA FINA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB	HCO	HSO	REF		
QUADRANTECTOMIA COM OU SEM LINFADENECTOMIA AXILAR	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA MAMA COM PRÓTESE E/OU EXPANSOR EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO DA PLACA ARÉOLO MAMILAR	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA COM RETALHOS MUSCULARES E/OU CUTÂNEOS EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MAMA PÓS-QUADRANTECTOMIA EM CASOS DE LESÕES TRAUMÁTICAS E TUMORES	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		
RESSECÇÃO DO LINFONODO SENTINELA	MAMAS	PAREDE TORÁCICA	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS			HCO	HSO	REF		

Legenda:
OD: Segmentação Odontológica
AMB: Seg. Ambulatorial

HCO: Seg. Hospitalar Com Obstetrícia
HSO: Seg. Hospitalar Sem Obstetrícia
REF: Plano Referência

PAC: Procedimentos de Alta Complexidade
DUT: Diretriz de Utilização (Nº da Diretriz)

Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2016



PROCEDIMENTO - Rol 2016	SUBGRUPO - Rol 2016	GRUPO - Rol 2016	CAPÍTULO - Rol 2016	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA (COM AMNIOCENTESE, BIÓPSIA OU PUNÇÃO ASPIRATIVA)	ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO		REF		
ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO, PESCOÇO, TÓRAX, ABDOME SUPERIOR OU Pelve) - ARTERIAL OU VENOSA (EXCLUI TOMOGRAFIA MULTISLICE)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 3
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, Pelve E RETROPERITÔNIO)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR, OMBRO, COTOVELO, PUNHO, SACROILÍACA, COXOFEMORAL, JOELHO OU PÉ)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT Nº 69
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO, SELA TÚRICA OU ÓRBITAS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DA FACE	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA/MAXILA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU ORELHAS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve OU BACIA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE E FARINGE)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA OU PÉ)	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
PUNÇÃO ASPIRATIVA ORIENTADA POR TC	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
TOMOMIELOGRAFIA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ANGIO-RM (CRÂNIO, PESCOÇO, TÓRAX, ABDOME SUPERIOR OU Pelve) - ARTERIAL OU VENOSA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ANGIO-RM DE AORTA ABDOMINAL	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ANGIO-RM DE AORTA TORÁCICA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ARTRO-RM (INCLUI A PUNÇÃO ARTICULAR)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ESPECTROSCOPIA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
HIDRO-RM (COLÂNGIO-RM, URO-RM, MIELO-RM, CIALO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ARTICULAR	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	

Legenda:
OD: Segmentação Odontológica
AMB: Seg. Ambulatorial

HCO: Seg. Hospitalar Com Obstetrícia
HSO: Seg. Hospitalar Sem Obstetrícia
REF: Plano Referência

PAC: Procedimentos de Alta Complexidade
DUT: Diretriz de Utilização (Nº da Diretriz)

Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2016

PROCEDIMENTO - Rol 2016	SUBGRUPO - Rol 2016	GRUPO - Rol 2016	CAPÍTULO - Rol 2016	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
INSERÇÃO DA PLACA PARA BRAQUIOTERAPIA OFTÁLMICA	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS			HCO	HSO	REF	PAC	
INSERÇÃO DOS CATETERES	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
PLANEJAMENTO COMPLEXO (COM COMPUTADOR)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
PLANEJAMENTO SIMPLES (SEM COMPUTADOR)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
PLANEJAMENTO TRIDIMENSIONAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
SIMULAÇÃO COMPLEXA (COM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
SIMULAÇÃO INTERMEDIÁRIA (SEM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E COM CONTRASTE)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
SIMULAÇÃO SIMPLES (SEM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA)	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS	RADIOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF	PAC	
ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA OCULAR	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
ANGIOGRAFIA OCULAR COM INDOCIANINA VERDE	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
AValiação DE VIAS LACRIMAIS	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
AValiação ORBITO-PALPEBRAL-EXOFTALMOLOGIA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIOMEDICINOMETRIA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
BIÓPSIA DO VILO CÍLICO	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO		REF		
CALORIMETRIA INDIRETA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CAMPIMETRIA MANUAL OU COMPUTADORIZADA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CAPILAROSCOPIA PERIUNGUEAL	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CAVERNOSOMETRIA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
COLETA DE MATERIAL CERVICO-VAGINAL	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
COLETA DE RASPAO DERMICO EM LESÕES E SÍTOS ESPECÍFICOS PARA BACILOSCOPIA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
COLPOSCOPIA, VULVOSCOPIA, PENISCOPIA, ANUSCOPIA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CORDOCENTESE	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
CURVA TENSIONAL OCULAR DIÁRIA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DERMATOSCOPIA / FOTODERMATOSCOPIA (EXCETO PARA MAPEAMENTO CORPORAL)	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
DOPPLERMETRIA DOS CORDÕES ESPERMÁTICOS	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		
EREÇÃO FÁRMACO-INDUZIDA	PROCEDIMENTOS	EXAMES ESPECÍFICOS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	HCO	HSO	REF		

Legenda:
OD: Segmentação Odontológica
AMB: Seg. Ambulatorial

HCO: Seg. Hospitalar Com Obstetrícia
HSO: Seg. Hospitalar Sem Obstetrícia
REF: Plano Referência

PAC: Procedimentos de Alta Complexidade
DUT: Diretriz de Utilização (Nº da Diretriz)



IDS Instituto de Diagnósticos Sorocaba / Un

(15) 3244-8410

Aberto - Fecha às 18:00

ROTAS

Biolabor Medicina Diagnóstica

R. Mal. Deodoro da Fonseca, 249

(15) 3344-1212

Aberto - Fecha às 18:30

SITE

ROTAS

Labormed

nº09-, R. Ten. Demétrio Machado

(15) 3344-2627

SITE

ROTAS

Não consegue encontrar o que está procurando?

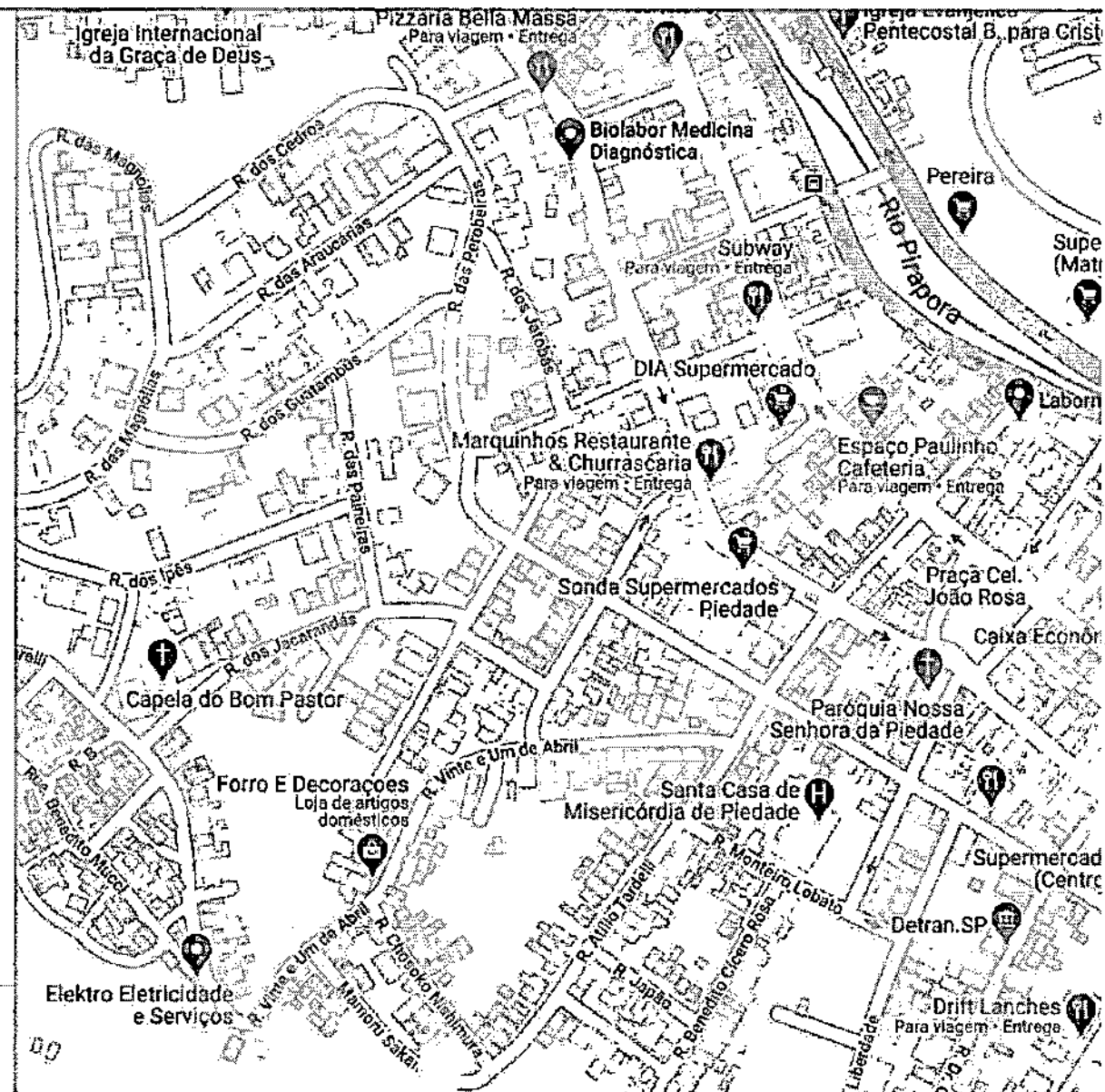
ADICIONE UM LUGAR QUE ESTÁ FALTANDO

Procurando algo diferente?

Ver resultados da Web

Brasil

Vila Sao Joao, Piedade - SP - Dos seus lug (casa)



42
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.611.259/0004-84 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2008
NOME EMPRESARIAL IDS INSTITUTO DE DIAGNOSTICO SOROCABA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDS INSTITUTO DE DIAGNÓSTICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENEDITO AYRES DA SILVA	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
CEP 18.170-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEDADE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@ZDAUDITORIA.COM.BR	TELEFONE (15) 3233-5737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2020 às 09:54:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.336.615/0007-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2008
NOME EMPRESARIAL BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOLABOR			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO esb@escritoriosaobento.com.br		TELEFONE (15) 3231-2688	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 11:06:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

44
fe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.626.829/0002-92 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2016
NOME EMPRESARIAL LABORMED PIEDADE ANALISES CLINICAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORMED EVANGELICO ANALISES CLINICAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CAPITAO NASCIMENTO FILHO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 18.030-123	BARRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPRAS@LABORMEDSOROCABA.COM.BR		TELEFONE (15) 3031-3761
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2020 às 09:54:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

45
CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.626.829/0001-01
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/07/2014

NOME EMPRESARIAL
LABORMED PIEDADE ANALISES CLINICAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LABORMED PIEDADE ANALISES CLINICAS LTDA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R TENENTE DEMETRIO MACHADO

NÚMERO
9

COMPLEMENTO

CEP
18.170-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIEDADE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORG.GRAZIANO@BOL.COM.BR

TELEFONE
(15) 3232-9402

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2020 às 09:56:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

46
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.994.179/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1989
NOME EMPRESARIAL DIAGSOM UNIDADE INTEGRADA DE DIAGNOSTICO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLAUDIO MANOEL DA COSTA	NÚMERO 158	COMPLEMENTO *****
CEP 18.030-083	BARRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (15) 3212-8311
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 06/06/2018

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2020 às 09:54:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Saúde

Via Antonio Leite de Oliveira, 100

Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000

Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piidade.sp.gov.br

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO VALOR UNITÁRIO Santa Casa de Misericórdia de Piedade	ORÇAMENTO VALOR UNITÁRIO IDS Instituto de Diagnósticos Sorocaba Ltda
01	TC	Abdômen Superior	300,00	295,00
02	TC	Abdômen Total (Abdômen Superior e Pelve)	500,00	590,00
03	TC	Arcos Costais	300,00	222,00
04	TC	Articulação	250,00	220,00
05	TC	Articulações Temporomandibulares	250,00	220,00
06	TC	Bacia e Pelve	250,00	295,00
07	TC	Coluna Cervical ou Dorsal ou Lombo Sacra	300,00	375,00
08	TC	Contraste Tomografia	100,00	224,00
09	TC	Crânio ou Sela Túcica ou Órbitas	250,00	295,00
10	TC	Face ou Seios da Face	250,00	220,00
11	TC	Mastóides ou Orelhas	250,00	295,00
12	TC	Pescoço (Partes moles/Laringe ou Tireoide ou Faringe)	300,00	400,00
13	TC	Segmentos Apendiculares (Braço/Antebraço/Coxa/Perna)	250,00	220,00
14	TC	Tórax	350,00	400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piidade.sp.gov.br

Piedade, 24 de novembro de 2020

Ref. Ofício PMP nº 454 de 23.11.2020

Declaro que, na data de 23.11.2020, às 21:21, recebi no endereço eletrônico institucional juridico.bmarum@iedade.sp.gov.br, a anexa mensagem, contendo orçamento da empresa *Biolabor Medicina Diagnóstica*, conforme pedido da Diretoria Municipal de Saúde.

Bianca Espinosa Marum
Procuradora Jurídica do Município

49
pb

Fwd: Orçamento de exames.



De DIRETORIA DE SAUDE DE PIEDADE Piedade <dirsaudepietade@gmail.com>

Para Bianca E. Marum. <juridico.bmarum@pietade.sp.gov.br>

Data 2020-11-23 21:21

OrçamentoTomografia.docx(~117 KB) PM PIEDADE TOMOGRAFIAS 23-11-2020.doc(~416 KB)

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Rosângela Gardenal - Gerente Comercial** <rosangela.gardenal@biolabor.com.br>

Data: segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Assunto: Orçamento de exames.

Para: DIRETORIA DE SAUDE DE PIEDADE Piedade <dirsaudepietade@gmail.com>

Bom dia!

Prezados,

Conforme solicitado, em anexo estão os valores, a forma de pagamento dos exames de Tomografias.

Qualquer dúvida ou esclarecimento estou á disposição.

Atenciosamente

Rosângela Gardenal

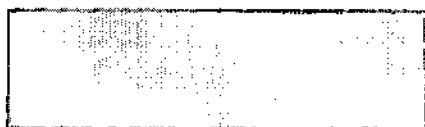
Biolabor Medicina Diagnóstica

Gerente Comercial

Fone (15) 3318-3840

Cel (15) 9 9169-4025

e-mail rosangela.gardenal@biolabor.com.br



Em 23/11/2020 10:00, DIRETORIA DE SAUDE DE PIEDADE Piedade escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Solicitamos por favor encaminhar com urgência orçamento de tomografia conforme descritivo anexo.

OBS: Se possível até às 12h.

Desde já agradecemos.

Att.

Maria - (15) 3340 1400 - Ramal 206
Secretaria Municipal de Saúde
Piedade - SP

50



Sorocaba, 23 de novembro de 2020

A

Prefeitura Municipal de Piedade
A/C Secretaria de Saúde

Conforme solicitado ,segue abaixo o valor do exame, e a forma de pagamento:

Exame	Valor
Tomografia de Abdomen superior com contraste	R\$ 557,40
Tomografia de Abdomen superior sem contraste	R\$ 417,40
Tomografia Abdomen total com contraste	R\$ 857,40
Tomografia Abdomen total sem contraste	R\$ 649,90
Tomografia Arcos Costais com contraste	R\$ 507,40
Tomografia Arcos Costais sem contraste	R\$ 293,50
Tomografia Temporomandibulares com contraste	R\$ 507,40
Tomografia Temporomandibulares sem contraste	R\$ 293,62
Tomografia da Bacia com contraste	R\$ 507,40
Tomografia da Bacia sem contraste	R\$ 293,62
Tomografia Pelvico com contraste	R\$ 557,40
Tomografia Pelvico sem contraste	R\$ 409,90
Tomografia Coluna Cervical de C4 a C7 com contraste	R\$ 422,50
Tomografia Coluna Cervical C4 a C7 sem contraste	R\$ 287,50
Tomografia Coluna Dorsal até 3 segmentos com contraste	R\$ 422,50
Tomografia Coluna Dorsal até 3 segmentos sem contraste	R\$ 422,50
Tomografia Coluna Lombar sacra L3 a S1 com contraste	R\$ 605,00
Tomografia Coluna Lombar sacra L3 a S1 sem contraste	R\$ 470,00
Tomografia Cranio com contraste	R\$ 507,40
Tomografia Cranio sem contraste	R\$ 293,62
Tomografia Sela Turcica com contraste	R\$ 507,40
Tomografia Sela Turcica sem contraste	R\$ 293,62
Tomografia Seios da Face com contraste	R\$ 494,90
Tomografia Seios da Face sem contraste	R\$ 281,20
Tomografia Mastoide com contraste	R\$ 507,40
Tomografia Mastoide sem contraste	R\$ 293,62
Tomografia Pescoço com contraste	R\$ 507,40
Tomografia Pescoço sem contraste	R\$ 293,62
Tomografia Tórax com contraste	R\$ 498,80
Tomografia Tórax sem contraste	R\$ 281,12

Tomografia Braço com contraste (unilateral)	R\$ 507,40
Tomografia Braço sem contraste (unilateral)	R\$ 293,62
Tomografia Antebraço com contraste (unilateral)	R\$ 507,40
Tomografia Antebraço sem contraste (unilateral)	R\$ 293,62
Tomografia Coxa com contraste (unilateral)	R\$ 507,40
Tomografia Coxa sem contraste (unilateral)	R\$ 293,62
Tomografia Perna com contraste (unilateral)	R\$ 507,40
Tomografia Perna sem contraste (unilateral)	R\$ 293,62

Forma de pagamento: Depósito bancário na conta do Biolabor, antes do agendamento e realização do exame.

Dados bancários:

BANCO ITAU/ AG 4522 / C/C 01352-5, Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda/ CNPJ 54.336.615.0001-12.

Atenciosamente

Rosângela Gardenal
Gerente Comercial

DECRETOS

Decreto nº 7930
de 22 de outubro de 2020.

"Dispõe sobre a declaração de REURB – Regularização Fundiária Urbana em parcelamento de solo irregular, conforme específica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 o imóvel matriculado sob o n. 19.976, do Cartório do registro de Imóveis desta Comarca, com a área de 73.058,00 m², de propriedade de AGENOR DOMINGUES e s/m DIRCE DE ALMEIDA DOMINGUES - R.2/19.976, Bairro da Fazendinha, ou Limal, neste Município.

PARÁGRAFO Único: Após a regularização do parcelamento de solo objeto do artigo anterior, o mesmo passará a denominar-se "JARDIM LIMAL".

Artigo 2º - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;

III- projeto urbanístico;

IV- memoriais descritivos;

V- propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento

Decreto 7931 de 22 de outubro de 2020

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel rural para implantação de obra pública, conforme específica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos do artigo 60, inciso XI da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 5º, letra "m", 6º e 15 do decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal 2.786, de 21 de maio de 1956, DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Piedade mediante regular processo de desapropriação amigável ou judicial, destinado à implantação de escola municipal, o imóvel abaixo caracterizado, com 5.040,87m² (cinco mil, quarenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados) destacado de maior área das matrículas de n.ºs. 16.558 e 16.559 do CRI desta Comarca, localizado no Bairro do Jurupará, neste Município, denominados "SÍTIO PEDROSO I" e "SÍTIO PEDROSO II", da parte de AMÓS PEDROSO DE ALMEIDA e s/m GISELENE DA SILVA ALMEIDA, assim constituído: "Inicia no marco nº 1, ponto de intersecção da divisa entre a propriedade de Hermino Pedroso de Almeida e o alinhamento da Antiga Rodovia estadual Piedade-Sorocaba, sentido Sorocaba-Piedade, deste ponto segue no rumo de 17°15'37" e na distância de 42,42m até o marco nº2, desse ponto deflete a esquerda e segue no rumo de 26°33'50"SE e na distância de 31,75m até o marco nº3, ponto de intersecção da divisa entre a propriedade do Sr.Amós Pedroso de Almeida e o alinhamento da Antiga Rodovia Estadual Piedade-Sorocaba, sendo que do marco nº1 até o marco nº3 a descrição confronta com o alinhamento da Antiga Rodovia Estadual Piedade-Sorocaba, sentido Sorocaba-Piedade, desse ponto segue à direita e segue no rumo de 84°56'57"SW e na dis-

vel, satisfeitas as seguintes exigências:

a) que o preço do imóvel não ultrapasse o Laudo de Avaliação;

b) que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como ofereça certidão que comprove não existir ônus sobre o imóvel em questão.

Artigo 3º- Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º- As despesas decorrentes com a execução deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,

22 de Outubro de 2020.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 05829/2020 – CONVÊNIO Nº. 01/2020 – SUBVENÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.647 DE 20/10/2020
CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE.

OBJETO: Subvencionar a entidade para custeio da disponibilização de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, bem como para o custeio de materiais, medicamentos e profissionais diretamente relacionados a essas unidades, no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Plano de Trabalho e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sem quaisquer espécies de reajustes, incluídos os materiais necessários e mão-de-obra para a execução do objeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Convênio, através de competente aditamento, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Rui Barbosa, 30 - Centro - Piedade - SP - CEP. 13.170-000

Telefone (15) 3340-1210

E-mail: educacao@piidade.sp.gov.br

Piedade, 23 de outubro de 2020.

PROCESSO DE REMOÇÃO - RESOLUÇÃO Nº. 003/2020
VAGAS LIVRES E VAGAS POTENCIAIS-RETIFICAÇÃO

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS LIVRES		VAGAS POTENCIAIS	
	EI	EF	EI	EF
CEMEI "ANTONIO ROLIM DA SILVA"	0	-	-	-
CEMEI "SYLVINO SANTOS NETTO"	1	-	-	-